



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	204/08
P.L. Nº	198/08
Publ.:	19/12/08

LEI Nº 5.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Acrescenta dispositivo à Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, o seguinte artigo:

"Art. 33-C - Fica permitida a manutenção do uso não conforme para a instalação de novas indústrias nas zonas industriais, nas hipóteses em que no local houver indústria já instalada regularmente, quanto à atividade e à edificação industrial, desde que observado o mesmo ou menor nível de impacto ambiental da indústria substituída." **(AC)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

f